



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 024/2022

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA** e **SOUZA COM. DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **SOUZA COM. DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.498.051/0001-37, com sede à Av. Senador Metello, nº 65, Loja 03, bairro, Centro Sul, Município de Cuiaba -MT, CEP 78.243-000, neste ato representada por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº **011/2022** e tem sua fundamentação embasada no art. 24, II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **GESTOR DO MUNICÍPIO**.

II - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA," PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS para CAMPANHA 18 DE MAIO, dia Nacional de Combate ao Abuso e exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que será desenvolvido no município de Nova Lacerda, conforme anexo a seguir.

Item	Especificação dos Produtos:	Quant.	Preço Unitário	Valor Total
1	SECADOR DE CABELO - PROFISSIONAL, COM POTENCIA MINIMA DE 2400 W, NA VOLTAGEM 110V OU 220 V, ACONDICIONADO DE MANEIRA ADEQUADA, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 93,35	R\$ 1.461,60
02	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - COMPATIVEL COM SOUNDBLASTER, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 41,99	R\$ 671,84
03	OCULOS DE PROTECAO - OCULOS PARA PROTECAO SOLAR (ACIMA DE 90% DOS RAIOS ULTRA VIOLETAS), COM PROTECAO LATERAL, PADRAO, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 42,00	R\$ 672,00
04	SUPOTE P/LAMPADA FLUORESCENTE - RING LIGHT ARO CIRCULAR 26 CM, HASTE FLEXIVEL COM SUPOTE PARA CELULAR, TRIPE COM ALTURA MAXIMA DE 2 METRO E COM FIO USB. UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$136,50	R\$ 2.184,00
05	ESCOVA PARA CABELO - DE MADEIRA, MODELO TRADICIONAL, MEDINDO 20 CM, COM CERDAS EM NYLON, E CABO DE MADEIRA, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 52,50	R\$ 840,00
06	VIDEO GAME - CONSOLE WII U,PROCESSADOR DE 3 NUCLEOS IBM POWER PC,CLOCK DE 1,25GHZ, 352 GFLOPS,MEMORIA DDR3 DE 8GB 1600MHZ,ARMAZENAMENTO FLASH DE 8GB,GPU AMD RADEON GRAPHICS 1GB,CABO COMPATIVEL HDMI, VIDEO COMPONENTE, RGB, AV,USB 2.0, WI-FI,MEDINDO APROXIMADAMENTE (46X26,8X17,2)CM,PESANDO APROXIMADAMENTE 1.600G,ACOMPANHA GAMEPAD E MANUAL. GARANTIA DE 12 MESES COM ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE MATO GROSSO, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 367,50	R\$ 5.880,00
07	RELOGIO - DE PLASTICO, ELETRONICO , ANTI- HORARIO DIGITAL,COM PRECISAO DE 1 MINUTO, TIPO ATUACAO AUTOMATICA, UNIDADE (cód.: 1)	16	R\$ 262,50	R\$ 4.200,00
	TOTAL			R\$ 15.909,44

As características da prestação de serviço, cujas funções estão descritas e deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

atender todas as disposições contidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 011/2022, que deu origem a este contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor de **R\$ 15.909,44 (quinze mil, novecentos e nove reais e quarenta e quatro centavos)** referente a contratação, que serão pagos após a prestação dos serviços contratados, emissão de nota fiscal e verificação do fiscal de contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 18/07/2022, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

A contratante obriga-se ainda:

1. Providenciar por sua inteira responsabilidade a montagem do palco para os shows, energia elétrica, eventuais taxas, alvarás, licenças, direitos autorais e demais despesas que se fizerem necessário para as apresentações artísticas;
2. Sonorização e iluminação profissional de acordo com as necessidades e expectativa de público para o evento;
3. Dispor de segurança no palco para controlar as invasões e os exageros do público presente e garantir com segurança e integridade física da equipe, bem como de seus equipamentos contra possíveis atos de vandalismos ou depredações em virtude de manifestação de ordem pública;
4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, conforme Cláusula Sétima deste contrato;



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

A contratada obriga-se ainda no (s):

1. Equipamentos e equipe técnica a disposição para atender os shows da festa;
2. Transporte e instalação dos equipamentos próprios da equipe contratada;

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA SETIMA -DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

Proj. /Ativ.: 2.044-Manutenção e Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social;
Codigo Reduzido

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00. 0500 – Outros Serviços de Terceiros
Pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA LACERDA
Gestão 2021-2024

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias.

Nova Lacerda - MT, 18 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SOUZA COM. DE INFORMÁTICA E TELEFONIA EIRELI
Representante Legal